

MINUTA DE PORTARIA
Portaria nº , de de de 2011

Dispõe sobre as atribuições e a modulação do Cargo de Técnico de Gestão Educacional – Especialidade/ Monitor da Carreira Assistência à Educação, nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e 4.458, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios para a modulação e as atribuições do Técnico em Gestão Educacional Especialidade Monitor para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. Determinar que, ao término de cada ano letivo, todos os Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor sejam devolvidos à Gerência de Educação Básica, das Coordenações Regionais de Ensino, para que seja feita nova distribuição de acordo com as necessidades verificadas no início do ano letivo, respeitados os critérios de distribuição previstos no artigo 3º.

Parágrafo único – A qualquer tempo do ano letivo em curso, sendo registrado excedente de Técnicos de Gestão Educacional – Especialidade Monitor nas instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 10 desta Portaria, esses devem ser encaminhados à Coordenação Regional de Ensino, Gerência de Educação Básica, para adquirir novo exercício.

Art. 3º - As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino observarão, para lotação dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor nas Unidades de Ensino, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação;
- II. curso de formação inicial oferecido a este cargo, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

§ 1º - ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na instituição, o servidor com a menor classificação no concurso.

Art. 4º. A carga horária é de 40 horas semanais, podendo ser distribuída em dois turnos de 20 horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 01 hora de descanso entre os turnos.

§ 1º – O servidor poderá atuar em até duas instituições educacionais, dentro da mesma DRE, assegurada a compatibilidade de horário de acordo com a necessidade do atendimento ou a critério da administração.

§ 2º - Fica garantido o intervalo de 15 minutos em cada um dos turnos de trabalho, que não poderá coincidir com o intervalo dos estudantes, nem com atividades relevantes desenvolvidas por eles.

Art. 5º. São atribuições básicas do cargo de Técnico de Gestão Educacional – Monitor:

- I. Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades de cuidado, higiene e assistência ao aluno;
- II. Participar de programas de formação inicial e continuada.

- Art. 6º. São atribuições típicas do cargo de Técnico de Gestão Educacional – Monitor:
- I. Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos para viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos;
 - II. Informar ao professor, para registro, as observações relevantes relacionadas aos alunos;
 - III. Comunicar à equipe escolar a ocorrência de situações de risco para os alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária;
 - IV. Participar, quando necessário, das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar;
 - V. Acompanhar, orientar e auxiliar os alunos durante as refeições e o recreio/intervalo;
 - VI. Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorréia, colocação de peças de vestuário e outros;
 - VII. Acompanhar e supervisionar os alunos no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física, em eventuais atividades fora do ambiente escolar e outros projetos previstos no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
 - VIII. Auxiliar os alunos da educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades extraclasse, motoras e ludorrecreativas.
 - IX. Acompanhar o estudante, que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades intercomplementares das Escolas Parque.
 - X. Auxiliar, sob a orientação do professor, o controle da sialorréia, de esfínteres e de postura do aluno.
 - XI. Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar e extraclasse.
 - XII. Transpor o aluno da cadeira de rodas para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque, bem como, acompanhá-lo no passeio dirigido.
 - XIII. Zelar pela segurança dos alunos, observando as condições dos materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente, comunicando à equipe escolar eventuais necessidades e/ou providências.
 - XIV. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos.
 - XV. Participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção.
 - XVI. Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos. Quando necessário, enxaguar a peça para retirada das fezes, vômito ou outros.
 - XVII. Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse, orientado pelo professor.
 - XVIII. Auxiliar o professor e o estudante na verificação dos objetos pessoais, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos.
 - XIX. Apoiar o controle comportamental: acompanhar o estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor e da equipe escolar.
 - XX. Supervisionar os estudantes e permanecer vigilante na hora do sono/repouso;
 - XXI. Auxiliar o professor na oferta de atividades lúdicas para os estudantes que acordam no horário de sono/repouso e após o almoço.
 - XXII. Em caráter excepcional, será permitido ao Técnico de Gestão Educacional Monitor ministrar medicação oral, mediante apresentação do receituário médico, atualizado e legível, contendo todas as especificações (dosagem e horário) da oferta da medicação, sendo vedado administrar medicações injetáveis ou manipuláveis, seja de que forma for, por solicitação formal dos pais e/ou responsáveis, em formulário próprio, padronizado pela SEDF. A medicação deverá ser entregue na direção da escola, a quem caberá a guarda e a conservação desta, com o usuário devidamente identificado.
 - XXIII. Usar luvas e máscaras descartáveis para higienizar e fazer atendimento emergencial de primeiros socorros.

Art. 7º A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor nas instituições educacionais que ofertam turmas de Educação Infantil em jornada de tempo integral obedecerá à proporção estipulada pelo quadro abaixo:

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças		Professores		Monitor
	Faixa etária/ Atendimento prioritário	Mínimo	Máximo	Matutino	Vespertino	
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/03/2012 a onze meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/03/2012 a vinte e três meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2
Maternal	Dois anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-

Art. 8º Para as instituições educacionais que atendam estudantes da educação especial, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor será realizada de acordo com as orientações e definições da Coordenação de Educação Especial, vinculada a Subsecretaria de Educação Básica e da Coordenação de Provimento, Movimentação e

Modulação, subordinada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e aplicadas pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 9º O acompanhamento e o controle criterioso da atuação destes profissionais ficarão a cargo da Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 10 A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, será prioritária para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), após a indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas.

§ 1º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, exclusivo para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir 1 (um) estudante com deficiência múltipla, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

§ 2º Os estudantes com Deficiência Física (Altas Necessidades Educacionais Especiais - ANE) deverão ter prioridade para o encaminhamento do Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

Art. 11 Ao final de cada ano letivo, a Coordenação de Educação Especial encaminhará à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação o quantitativo de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor necessário, em cada Coordenação Regional de Ensino, para o ano letivo subsequente.

Parágrafo Único - Caso seja necessário o encaminhamento de Técnico de Gestão Educacional Especialidade Monitor no decorrer do ano letivo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser autorizada pela Coordenação de Educação Especial e encaminhada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de profissionais.

Art. 12 Determinar aos gestores que os períodos de férias e de recesso escolar dos Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor sejam obrigatoriamente coincidentes com os dos professores em regência de classe.

Art. 13 Os Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor têm garantida a dispensa de 10% de sua carga horária semanal para participação de cursos presenciais oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais - EAPE.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Básica - Coordenação de Educação Infantil e Coordenação de Educação Especial, ouvida a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 7, 7.1, 7.2 7.2.1 e 7.2.2 do Anexo único da Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA